



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

**RESOLUÇÃO Nº 071, DE 24 DE MAIO DE 2019.**

Altera o artigo 8º da Resolução CFT nº 65 que estabelece regra e forma de solicitação de interrupção do registro profissional no SINCETI.

**O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, e o Regimento Interno do CFT, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 007, realizada em Brasília, nos dias 22 a 24 de maio de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O art. 8º da Resolução nº 065, de 9 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º. Para os profissionais com registro ativo no SINCETI que solicitem via sistema a interrupção do registro e que tenham registrado TRT ou emitido Certidão, será cobrado o valor da anuidade proporcionalmente à cota referente ao número de meses até a solicitação da interrupção, com emissão de novo boleto para quitação integral da proporcionalidade.*

*Parágrafo Primeiro. Para os profissionais com registro ativo no SINCETI que não tenham emitido TRT e que estavam com o registro interrompido até 31 de dezembro de 2018, n Sistema anterior a interrupção será feita sem custos com imediato cancelamento do boleto, podendo inclusive ser feito de ofício quando constatada esta situação pelo CFT e CRTs. (NR)*

*Parágrafo Segundo. Uma vez feita a quitação da anuidade dentro do prazo máximo estabelecido pelo CFT o profissional não fará jus ao benefício de proporcionalidade do caput deste artigo. (NR)*

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Téc. em Edificações Wilson Wanderlei Vieira**  
**Presidente**